



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEC 102  
Joceli

PROJETO DE LEI N.º 48/02

## AUTORIZA CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E O JUIZADO ESPECIAL DE PEQUENAS CAUSAS, PARA IMPLANTAÇÃO DA JUSTIÇA ITINERANTE NO MUNICÍPIO.

**Artigo 1º** - Fica, por esta Lei, autorizada a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o Juizado Especial de Pequenas Causas de nossa cidade, no sentido de levar a prestação jurisdicional aos bairros periféricos, alternando-se o atendimento em locais diferentes do Município, instalando-se a chamada justiça itinerante, em estreita colaboração com o serviço de assistência Jurídico- Judiciária da Prefeitura, composto por estagiários de direito, cursando os últimos anos de faculdade, serviço este já existente.

**Artigo 2º** - O convênio a que alude o artigo 1º, estabelecerá que a Prefeitura Municipal disporá de um veículo tipo "trailer", dotado de equipamentos adequados a operar os reclamos dos munícipes e receber o representante do Poder Judiciário, indicado pelo Juizado Especial, e que presidirá as audiências designadas, em virtude dos atos preparatórios organizados pela assistência judiciária, nos bairros agendados para recebimento dos serviços.

**Artigo 3º** - O Convênio, a ser elaborado pela assessoria técnica da Prefeitura Municipal, pormenorizará seus objetivos e definirá os deveres das partes envolvidas no projeto.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, aos 24 de abril de 2002.

Câmara Municipal de Ouro Preto  
**PROTOCOLO**  
Nº 636  
Correspondência Recobida  
Em 25 / 04 / 02 /.  
As 17 hs e 43 min.  
Enka Liqueiredo

*Maria José C. I. Leandro*  
**Maria José C. I. Leandro**  
**VEREADORA**

DISTRIBUIÇÃO

Aos 29 de abril de 2002  
Distribuído em \_\_\_\_\_ à ( ) comissão (ões)  
competent ( \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

De que se trata trata-se de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
Presidente da Câmara Municipal de  
Ouro Preto

*Suspensão pela  
autoria em 2/Julho/2002  
M. S. S. S. S.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEC. 2  
14/02

REQUERIMENTO Nº 141/02

Câmara Municipal de Ouro Preto

PROTÓCOLO

Nº 715

Correspondência recebida

Em 6 / 5 / 02

As 14 hs e 19 min.

Luiz P. S.

Exmo. Sr.  
Vereador Maurílio Zacarias Gomes  
Presidente da Câmara Municipal de  
OURO PRETO

Excelentíssimo Senhor:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Ouro Preto requer a Vossa Excelência que seja solicitado do Assessor Jurídico, desta Casa Legislativa, parecer sobre a constitucionalidade e legalidade aos projetos abaixo relacionados:

1. **Projeto de Lei nº 43/2002** – Dispõe sobre a proibição da utilização de alimentos transgênicos na composição da merenda fornecida aos alunos dos estabelecimentos de ensino oficiais do Município;
2. **Projeto de Lei nº 44/2002** – Cria o Projeto “Palco da Gente” destinado a estimular as atividades culturais;
3. **Projeto de Lei nº 45/2002** – Autoriza o Poder Executivo a adotar o Programa de Combate à violência doméstica;
4. **Projeto de Lei nº 46/2002** – torna obrigatória a implantação de Programa de Prevenção e atendimento à gravidez na adolescência e dá outras providências;
5. **Projeto de Lei nº 48/2002** – que autoriza convênio entre a Prefeitura Municipal e o Juizado Especial de Pequenas Causas, para implantação da Justiça itinerante no Município;
6. **Projeto de Lei nº 49/2002** – que determina a inclusão do teste HIV, dentre os exames que constituem o Pré-Natal, no Município (existe Lei Federal?);
7. **Projeto de Lei nº 52/2002** – dispõe sobre as condições para comercialização de produtos geneticamente modificados (transgênicos) no Município (à luz do artigo 22, inciso I da Constituição Federal, que dispõe ser competência privativa da União legislar sobre direito comercial);
8. **Projeto de Resolução nº 11/02** – que cria na Câmara Municipal o serviço “Disque Direitos Humanos”.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 2002.

Vereador Gleiser Lúcio Boroni Soares-presidente

Vereador Walter F.da Silva-vice-presidente

Vereador Lúcio dos Passos Silva-membro

Vereador Geraldo Alves Godinho-membro

Vereador Jarybas Eustáquio Avellar-membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

FIS 03  
SEC  
Secell

PJ. 20\02

Ouro Preto, 25 de junho de 2002.

**Excelentíssimo Senhor  
Vereador Maurílio Zacarias Gomes  
Presidente da Câmara Municipal de  
OURO PRETO.-**

Câmara Municipal de Ouro Preto  
**PROTOCOLO**

Nº 1137

Correspondência Recubida

Em 01 / 07 / 02 /.

Às 16 hs e 04 min.

Erika Liqueiredo

Senhor Presidente,

**Ref: Ofício 191/02 - autoria do Presidente da Câmara Municipal.  
Requerimento 171/02 – autoria da Comissão de Legislação, Justiça e  
Redação.**

Em atendimento ao r. ofício e requerimento acima, analisando Projeto de Lei nº 48/02, de autoria da Nobre Vereadora Maria José C. Ibrahim Leandro, que autoriza convênio entre a Prefeitura Municipal e o Juizado de Pequenas Causas, para implantação de justiça itinerante no município.

- Lei Orgânica Municipal

**Art. 93** – Compete privativamente ao Prefeito:

**XI** – Celebrar convênios, ajustes e contratos de interesse municipal, nos termos do artigo 74, inciso XV.

- Portanto, conforme artigo supra, o Projeto de Lei ora analisado possui várias ilegalidades:

SEC  
F. 04  
Secret



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- 1ª - Tratando-se de convênio, a iniciativa é privativa do Prefeito.
- 2ª - Projeto autorizativo, além de inócuo, contraria a Lei Orgânica Municipal.
- 3ª - O Projeto em si gera despesas ao Município.

## Conclusão

Face ao exposto, com o máximo respeito à autora, entendo pela ilegalidade do Projeto de Lei.

S.M.J.

É o Parecer.

Câmara Municipal de Ouro Preto  
Assessoria Jurídica

Dr. *[Signature]* dos Santos  
40.514



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**  
Cidade Patrimônio da Humanidade

05  
Secret

REQUERIMENTO Nº 393/04

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Jarbas Eustáquio Avellar**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**OURO PRETO**

Excelentíssimo Senhor:

REQUEIRO de Vossa Excelência retirada dos Projetos de Lei abaixo discriminados de minha autoria.

**Projeto de Lei nº 43/02** – Dispõe sobre a proibição da utilização de alimentos transgênicos na composição da merenda fornecida aos alunos dos estabelecimentos de ensino oficiais do Município.

**Projeto de Lei nº 44/02** – Cria o Projeto "Palco da gente", destinado a estimular as atividades culturais.

**Projeto de Lei nº 45/02** – autoriza o Poder Executivo a adotar o Programa de Combate à violência Doméstica.

**Projeto de Lei nº 48/02** – Autoriza convênio entre a Prefeitura Municipal e o Juizado Especial de Pequenas Causas, para implantação da Justiça Itinerante no Município.

**Projeto de Lei nº 49/02** – Determina a inclusão do teste HIV, dentre os exames que constituem o Pré-Natal, no Município.

**Projeto de Lei nº 50/02** – Autoriza o poder executivo a criar o Conselho Municipal de Pesquisa e Custos.

**Projeto de Lei nº 52/02** – Dispõe sobre as condições para comercialização de produtos geneticamente modificados (transgênicos) no Município.

**Projeto de Lei nº 54/02** – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de participação de desenvolvimento da Comunidade Negra.

**Projeto de Lei nº 09/03** – Dispõe sobre a instalação de equipamentos eletrônicos para identificar infratores e dá outras providências.

**Projeto de Lei nº 07/03** – Cria o fundo de incentivo e amparo ao estudante universitário e dá outras providências.

Nestes termos, pede e espera deferimento, em 6 de dezembro de 2004.

Câmara Municipal de Ouro Preto

**PROTOCOLO**

Nº 1978

*Maria José C. Ibraim Leandro*  
Vereadora Maria José C. Ibraim Leandro - PDT

Correspondência Recebida

Em 6 / 12 / 04.

As 17 hs e 11 min.

*Uliana*  
Praça Tiradentes, 41 - Caixa Postal 247 - Cep 35.400-000 - Ouro Preto - MG  
Fone: (31) 3551-1466 - Geral - Fax: (31) 3551-1645

*Deferido*  
*06/12/04*  
*[Signature]*